



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE

DECRETO N° 133/2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que abaixo se especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de uma das suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, “I”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei nº 2.786, de 21.05.56, combinado com o disposto na legislação local,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de equipamento público destinado à Secretaria Municipal de Agricultura neste Município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para o atendimento da necessidade de melhoramento da estrutura dos prédios públicos do Município;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá uma melhor prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que as obras, em destaque, trarão aos imóveis circunvizinhos consideráveis valorizações financeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel medindo 98,96m², sendo 6,43 metros de fundos e 15,47 metros do lado direito e esquerdo, no qual se encontra construída uma casa, que mede 6,36 metros de fundos, 12,22 metros do lado direito e 13,52 metros do lado esquerdo com área total construído 81,72 m².

Parágrafo 1º. O valor do bem para fins de desapropriação é de R\$ 50.000,00.

Parágrafo 2º. Será desapropriada a propriedade do citado imóvel, que se encontra registrado em nome de MARIA VÂNIA CABRAL DE VASCONCELOS, no livro 2-U, registro R-1-5753, fls. 230.

Art. 2º - Ficam autorizados os setores competentes, a proceder às obras de execução dos serviços, que se fizerem necessários, com vistas a atingir à finalidade, a que se destina a presente desapropriação.

Art. 3º - A presente desapropriação é declarada de urgência, para efeito de imediata Imissão de Posse, na conformidade do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Fica, ainda, a Secretaria de Administração, autorizada a promover os atos administrativos e ou judiciais, em caráter de urgência, necessários a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e os pagamentos das indenizações, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados no orçamento vigente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Riachão do Bacamarte, em 11 de maio de 2023.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
Prefeito Constitucional